



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Lei Ordinária nº 514 de 29/03/2017

**“Dispõe sobre a concessão de Auxílio – Transporte a estudantes de nível superior e técnico e dá outras providências”**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte ou auxílio financeiro mensal aos estudantes pousoaltenses matriculados em cursos superiores ou técnicos não existentes nesta cidade.

**Art. 2º** - No caso de fornecimento de transportes, poderá a Administração Municipal conceder ônibus ou outros veículos, inclusive de uso escolar, próprios do Município ou terceirizados, com o respectivo condutor, para os trajetos de ida e volta até a cidade onde se localiza o estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** - A critério da Administração Municipal, poderá, alternativamente, ser concedido auxílio financeiro direto, na forma de Auxílio – Transporte, aos estudantes que não sejam atendidos pelo transporte oferecido em veículos do Município.

**Art. 4º** - Somente serão atendidos por lei os estudantes domiciliados no Município de Pouso Alto e que necessitam de transporte diário de ida e volta para a frequência aos respectivos cursos.

**Art. 5º** - O valor mensal (VM) do auxílio de que trata esta lei será proporcional à distância rodoviária (D) entre a sede deste município e o centro da cidade em que se situe o estabelecimento de ensino, calculado de acordo com a seguinte fórmula: **\*VM = D x 1,60**

**Parágrafo único.** A distância referida neste artigo será considerada em quilômetros, e lançada uma única vez, tendo em vista a distância simples entre os dois pontos (apenas uma ida), sem duplicidade.

**Art. 6º** - O Auxílio – Transporte será pago diretamente para cada estudante ou seu procurador, após o encerramento do período considerado.

**Parágrafo único.** Nos meses de férias escolares, ou nas hipóteses de greve ou outro motivo que suspenda temporariamente as aulas, o valor do Auxílio – Transporte será calculado proporcionalmente ao período de aulas.

**Art. 7º** - Os interessados no benefício de que trata esta lei deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de comprovação de seu domicílio e declaração ou comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

*J. A.  
M. P. A.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 8º** - Após o deferimento do benefício, o estudante deverá também apresentar comprovação mensal de frequência a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no mês anterior, como condição para o pagamento do auxílio.

**Art. 9º** - O Auxílio – Transporte terá seu pagamento suspenso caso a Prefeitura venha disponibilizar vaga em transporte próprio do Município.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Março de 2017.

---

**Juliano Cláudio da Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

**Maria Joana Pires Ribeiro**  
**Secretária do Gabinete**